



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia  
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

201705027 .

DOCUMENTO:  Projeto de Lei  Projeto de Resolução  Outros: \_\_\_\_\_  
 Medida Provisória  Proposta de Emenda \_\_\_\_\_

DATA: 10/05/2017

ASSUNTO: "Despacho onde a comissão nº 001 715/09 de 08 de maio de 2009, informa o encargo do cargo de secretário e da outra funções"

UNIDADE ADMINISTRATIVA: \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado  Reprovado  Retirado  Cancelado

Obs: 10/05/2017

ANOTAÇÕES: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL**

**PROTOCOLO GERAL Simplificado**

NUMERO DE ORDEM <b>201705027</b>	INTERESSADO/ORIGEM <b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
ASSUNTO <b>OFÍCIO MENSAGEM Nº004/2017 REF.PROJETO DE LEI Nº004/2017</b>			
DATA DE REGISTRO <b>19/05/2017</b>	DESTINO INICIAL <b>PRESI</b>	DATA RECEBIMENTO <b>19 /05 /2017</b>	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <b>Maryane Campanha</b>
<b>ACOMPANHAMENTO</b>			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA		

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

Formoso do Araguaia, 16 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Mensagem nº. 004/2017

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 004/2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que “*Dispõem sobre a modificação na Lei 715/09 de 28 de maio de 2009, referente a criação do cargo de mecânico e dá outras providências*”

A proposição ora encaminhada visa a criar o cargo de mecânico em nosso Município, o que é de suma importância para a manutenção da frota municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização e encaminhamento do anexo projeto de lei, no qual espero contar com a aprovação dos ilustres Vereadores, nos termos legais.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2017.

Wagner Coelho de Oliveira  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Formoso**  
do Araguaia  
Formoso em Boas Mãos!

1º Votação 29/05/2017 - Anmando  
2º Votação 30/05/2017 - Anmando  
3º Votação \_\_\_\_\_

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2013/2016  
“Formoso em boas mãos”

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº. 004/ 2017,

DE 16 DE MAIO DE 2017.

### ATLÁU DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal da Administração do  
exercício de suas atribuições certifica que a(o):

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 004/1 de 16/05/2017  
foi fixado no Placar de Publicação da Prefeitura Municipal

Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

  
Pedro Ferreira  
Sec. Adm. e Planejamento  
Data: 01/06/2017 - 11/01/2017

*Dispõem sobre a modificação na  
Lei 715/09 de 28 de maio de 2009,  
referente a criação do cargo de  
mecânico e dá outras  
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado a alínea “t” do artigo 3º (terceiro), da Lei 715/09 de 28 de maio de 2009, que terá a seguinte redação:

t) **Cargo:** Mecânico

**Quantidade de Vagas:** 12

Nível Escolar: Fundamental

**Salário:** R\$ 2.342,50 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)

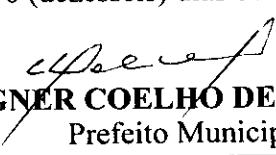
**Pré Requisito:** Ensino Fundamental incompleto, aprovação em concurso público.

**Carga Horária:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Atribuições:** acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência, orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,  
ESTADO DO TOCANTINS** aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2017.

  
**WAGNER COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2017.**  
**ORIGEM : Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO.**  
**ASSUNTO : Projeto de Lei 004/2017.**

### **Parecer Assessoria Jurídica.**

#### **EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. POSSIBILIDADE.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação e parecer jurídico quanto à legalidade do Projeto de Lei n. 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “dispõe sobre a criação do Cargo de Mecânico e dá outras previdências.”

Os autos vieram encaminhados pelo presidente Sr. Josafa Paz de Souza acompanhado do projeto de lei referido acima.

É o relatório.

Passo a opinar.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

*Ab initio* deve ser ponderado o que é a legalidade do projeto de Lei e processo legislativo, devendo este desenvolver-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.

Helly Lopes Meireles define o processo legislativo municipal da seguinte forma:



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Já o Princípio da Legalidade constitui na observância de todas as normas jurídicas que disciplinam o processo legislativo, sejam decorrentes da CF, sejam por aquelas construídas pelo ente Federado. Em se tratando da esfera municipal, além das normas de repetição obrigatória da CF relativas ao processo legislativo, devem ser observados a LOM, o Regimento Interno e outras disposições legais específicas.

Ainda vale ressaltar os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

**Proporcionalidade:** o legislador local, deve ponderar de forma adequada a relação meio-fim decorrente do texto normativo em análise, especialmente quanto a adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

**Razoabilidade:** deve ser feita uma análise da norma em relação às particularidades e singularidades; deve-se ter bom senso, ponderação, equilíbrio na decisão e na construção das normas jurídicas; transigência e tolerância são considerados importantes cernes de uma razoabilidade no processo legislativo, sem os quais não haveria Democracia.

Quando se trata de procedimento legislativo deve ser respeitada a competência de iniciativa, sob pena de nulidade.

**Iniciativa:** é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão.

Competência exclusiva é aquela indelegável, não podendo ser transferida a outro agente, se não aquele determinado por Lei, devem ser definidos.

No caso concreto deve ser observada a separação dos poderes, bem como a competência para legislar sobre determinadas matérias, no episódio em comento atende os requisitos legais

### III – CONCLUSÃO



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**  
**AO TEOR DO EXPOSTO** e pelo que dos autos consta, esta  
assessoria manifesta-se pela possibilidade jurídica de votação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Formoso do Araguaia 23 de Maio de 2017

**MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA**  
OAB/TO 6643



APROVADO  
Na Sessão do dia:  
25/05/2017  
Presidente

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

**PARECER N. 08/2017, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE  
AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017.**

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei Nº 004/2017, o qual a Dispõe sobre a modificação na Lei 715/09, de 28 de Maio de 2009."

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Felipe Souza Oliveira

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2017, editado pelo Chefe do Executivo o qual “Dispõe sobre a modificação na Lei 715/09, de 28 de Maio de 2009”.

O referido projeto foi protocolado junto a esta Casa de Leis no dia 16/05/2017, pelo Poder Executivo Municipal.

Parecer jurídico emanado pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, pela aprovação do Projeto, pois atende os requisitos legais.

É a síntese do relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em análise minuciosa do Projeto em apreço, reconheço que o mesmo atende os requisitos legais dispostos na Carta Magna de 1988 no que se refere ao regular processo legislativo e entendo ser plausível e que merece prosperar tal proposição normativa, haja vista que o mesmo nada mais faz do que incluir na estrutura do Poder Executivo o cargo efetivo de Mecânico, valendo também destacar que não se trata de autorização para contratação temporária, mas sim de inclusão de dispositivo legal que visa regular e inserir no quadro de servidores efetivos do Município de Formoso do Araguaia o referido cargo de mecânico, não importando em prejuízo, mas sim em regulamentação para futuras e possíveis ofertas de vagas em certames através de concurso público.

Finda a análise, o Relator com base no que dispõe o art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestou **pela APROVAÇÃO DO PROJETO EM ANÁLISE, e o consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.**



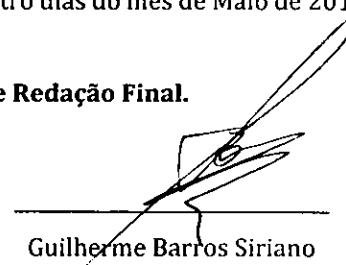
**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, e consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

Sala das Comissões aos vinte e quatro dias do mês de Maio de 2017.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**



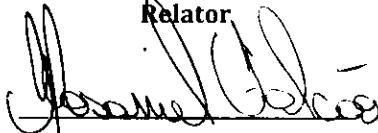
Guilherme Barros Siriano

**Presidente**



Felipe Souza Oliveira

**Relator**



Mosaniel Falcão de França Júnior

**Membro/Secretário**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N°. 005/ 2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

*"Dispõem sobre a modificação na Lei 715/09 de 28 de maio de 2009, referente a criação do cargo de mecânico e dá outras providências"*

**PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica criado a alínea "t" do artigo 3º (terceiro), da Lei 715/09 de 28 de maio de 2009, que terá a seguinte redação:

**t) Cargo:** Mecânico

**Quantidade de Vagas:** 12

Nível Escolar: Fundamental

**Salário:** R\$ 2.342,50 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)

**Pré Requisito:** Ensino Fundamental incompleto, aprovação em concurso público.

**Carga Horária:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Atribuições:** acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência, orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 01 dias do mês de junho de 2017

**JOSAFÁ PAZ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

*REC 51 67  
01/06/2017*  
  
**LEONARDO FIDELIS CARMAGO**  
Ass. Esp. de Assuntos Adm. e Jurídicos  
Decreto n° 01/2017